

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 60/2026

APROVADO EM 22/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para oferta do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Autorização para oferta do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado. Regime de extensão, fora de sede - município de Loanda. Proposição do Campus de Paranavaí. 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação de apresentação, até 31/01/2027, da documentação comprobatória da conclusão das reformas previstas para as salas de aula e os laboratórios de Anatomia e de Práticas de Enfermagem, sem prejuízo da realização de verificação complementar in loco por este Conselho, caso se julgue necessária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício GS/Seti n.º 311/2026 (fl. 726), e Informação Técnica n.º 26/2026-CES/Seti (fls. 718 a 725), ambos de 22/04/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a autorização para oferta do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, em regime de extensão no município de Loanda, pelo *Campus* de Paranavaí, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, mediante Ofício n.º 118/2025 - Unespar/Reitoria/Prograd, de 02/06/2025 (fl. 02) e Memorando n.º 84/2026, de 05/05/2026, fl. 727.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25 de outubro de 2001, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018.

O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 a 05/12/2026.

A oferta do curso em regime de extensão na cidade de Loanda foi aprovada pelas Resoluções n.º 010/2025 –COU/UNESPAR; n.º 012/2025 – CEPE/UNESPAR e n.º 041/2025 –CAD/UNESPAR.

Os atos regulatórios do curso sede (*Campus* de Paranavaí), que fundamentam a oferta fora de sede em regime de extensão, nos termos do artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, constam nos seguintes documentos:

a) Portaria MEC:

– reconhecimento: n.º 136, de 10/03/1987;

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 27/2023, DOE de 10/03/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 11/2023, de 08/02/2023, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13/05/2023 a 12/05/2027. (fl. 42).

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para oferta do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *campus* de Paranavaí, da Unespar, que possui reconhecimento vigente até 12/05/2027, conforme Resolução Seti n.º 27/2023, DOE de 10/03/2023.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020:

Art. 42. Para as Universidades e Centros Universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus *campi*, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

§ 1º Para a oferta prevista no *caput* deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos *campi* da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Loanda, por intermédio do Ofício n.º 04/2025, fls. 11 e 12, formalizou solicitação de abertura do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, em regime de extensão, fora de sede. A demanda fundamenta-se na necessidade de expansão do ensino superior local e na observância aos requisitos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, apresentando o pleito nos seguintes termos:

Ilma. Senhora

Maria Antônia Ramos Costa

Diretora geral do campus de Paranavaí

Universidade Estadual do Paraná

Paranavaí – PR

O Consórcio Intermunicipal da APA¹ Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, formado pelos municípios de Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná, presidido pelo Sr. José Maria Pereira Fernandes, vem por meio deste, cumprimentá-la e solicitar ampliação dos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR na cidade de Loanda.

Sabedores do esforço e empenho de vossa pessoa, temos muito a agradecer pela instalação dos cursos de Gestão da Produção Industrial, Agroecologia e Turismo na cidade de Loanda.

A instalação desses cursos de formação superior, trouxe uma nova perspectiva de desenvolvimento e oportunidades de melhores empregos e renda para a população do extremo noroeste e, desta forma, solicitamos a instalação de dois novos cursos superiores a serem oferecidos pela UNESPAR, na cidade de Loanda: o curso de PEDAGOGIA e o curso de ENFERMAGEM.

[...]

Embora o pedido contemple dois cursos, o presente Parecer trata apenas do curso de Enfermagem, uma vez que o curso de Pedagogia já foi autorizado pelo Parecer CEE/CES n.º 53/2026, de 19/05/2026.

Ressalta-se que, de acordo com o Memorando n.º 084/2026 da Unespar, a viabilização do curso depende do atendimento aos requisitos pedagógicos, administrativos e de infraestrutura:

Destaca-se que a efetiva oferta do curso está condicionada à finalização de todas as etapas necessárias à sua implantação, compreendendo, entre outros aspectos, a estruturação pedagógica, a disponibilização de recursos

1 APA – Área de Proteção Ambiental

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

humanos e infraestrutura adequada, além do atendimento integral aos requisitos legais, acadêmicos e administrativos exigidos, de modo a assegurar a qualidade do ensino a ser ofertado.

Ademais, registre-se que o Termo de Convênio firmado entre a Unespar e o COMAFEN², fls. 711 a 717, estabelece a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal em garantir os recursos para instalação e manutenção dos espaços físicos destinados às atividades acadêmicas.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos, fl. 17.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 479 e 480, descreveu os objetivos do curso, à folha 32, e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 43 a 47. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à folha 182.

O curso tem como coordenadora a professora Neide Derenzo, graduada em Enfermagem e Obstetrícia, pela Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranaíba (FAFIPA-1992); mestre em Promoção da Saúde pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar-2016); doutora em Enfermagem, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2024), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), fl. 210.

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 14 (quatorze) doutores, 17 (dezessete) mestres e 03 (três) especialistas. Todos possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fls. 484 a 486)

Tendo em vista a autorização de funcionamento do curso ora pautado, em regime de extensão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução SETI n.º 183/2025, de 21/08/2025, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

A Comissão foi composta por Marcela Demitto Furtado, doutora em Enfermagem pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, e coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem na UEM, como avaliadora, para proceder à verificação *in loco*; e Mário Cândido de Athayde Júnior, então chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA), da Coordenadoria de Ensino Superior, CES/Seti, para acompanhamento técnico do Protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco* em 04 e 05/09/2025, elaborou e anexou relatório às folhas 197-243. O documento apresenta a justificativa para a criação do curso, fundamentada em dados

² COMAFEN - Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

socioeconômicos e socioambientais regionais, fls. 202 a 204, sugestões e recomendações, às folhas 231 a 243, transcritas a seguir:

2.2.d Justificativa para a criação/existência do Curso, com Dados Socioeconômicos e Socioambientais da Região:

A proposta de implantação do Curso de Enfermagem no município de Loanda – PR, como extensão do curso já ofertado pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no *Campus* de Paranavaí, é fruto de uma demanda estratégica apresentada pelo Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN). A iniciativa se alinha à política de interiorização do ensino superior público, à valorização das vocações regionais e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos territórios de abrangência.

O COMAFEN é composto por doze municípios com características geográficas e socioambientais distintas, que enfrentam desafios complexos em saúde pública, como dificuldade de acesso a serviços especializados e escassez de profissionais capacitados. A criação de uma extensão do curso em Loanda permitirá a formação de enfermeiros com perfil territorialidade, capazes de atuar de forma ética e resolutiva em contextos vulneráveis, respeitando as diversidades locais — indígenas, ribeirinhas, rurais e urbanas.

Para a extensão do curso de enfermagem em Loanda, a proposta assegura a manutenção da qualidade acadêmica, curricular e pedagógica já consolidada no *Campus* de Paranavaí. A UNESPAR é reconhecida por seu compromisso com a formação crítica, humanística e socialmente referenciada.

A expansão para Loanda reforça o compromisso institucional da universidade com a descentralização do ensino superior público, garantindo acesso mais equitativo à formação universitária no interior do estado.

A região apresenta carência significativa de profissionais de enfermagem, sobretudo em áreas remotas e de difícil provimento. A formação local tem se mostrado mais eficaz para a fixação de profissionais, diminuindo a rotatividade e qualificando os serviços de saúde, especialmente os de atenção primária.

Ainda, há a expansão de serviços hospitalares na região, aumentando a demanda por enfermeiros. A oferta da extensão do curso em Loanda visa suprir essa lacuna, formando profissionais com vínculo comunitário e compromisso com o Sistema Único de Saúde (SUS).

A extensão do curso contribuirá diretamente para a qualificação das equipes multiprofissionais do SUS na região do COMAFEN. Formar enfermeiros na região permite qualificar as equipes multiprofissionais, promovendo o fortalecimento das ações de prevenção, promoção e cuidado integral à saúde. O currículo está pautado nas necessidades e especificidades da população local, com ênfase na atenção primária, saúde ambiental e saúde coletiva.

O município de Loanda dispõe de infraestrutura básica para a instalação da extensão do curso e já conta com serviços de saúde estruturados (Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS, outros) que poderão funcionar como campos de estágio e práticas integradas ao ensino. A proposta conta ainda com o apoio político e institucional do COMAFEN, dos gestores municipais e de instituições regionais, o que fortalece sua viabilidade técnica e social.

A criação da extensão do curso está em consonância com os objetivos do COMAFEN, que busca promover o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a equidade no acesso às políticas públicas. A formação de profissionais de enfermagem atuando localmente fortalece essa missão, ao

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

integrar educação, saúde e meio ambiente de forma interdependente.
[...]

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FORÇAS / POTENCIALIDADES

- O funcionamento do Curso de Enfermagem em Paranavaí reflete a coerência entre a missão institucional e as práticas formativas. O currículo integra teoria e prática desde os primeiros anos. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) norteiam suas ações, com ampla participação dos docentes.
- A Unespar – Paranavaí promove iniciativas voltadas ao bem-estar da comunidade universitária, como bolsas alimentação, auxílio-moradia e transporte, empréstimo de computadores, além de diversos programas que auxiliam na permanência estudantil. Destaca-se que todos esses programas serão estendidos para o curso de enfermagem na extensão de Loanda.
- O curso de Enfermagem da Unespar possui um projeto acadêmico bem estruturado, alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES n.º 3/2001) e aos objetivos institucionais da formação em saúde. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) evidencia o compromisso com a formação de profissionais generalistas, críticos, éticos e comprometidos com a cidadania, aptos a atuar em todos os níveis de atenção à saúde.
- A matriz curricular promove uma formação integral, relacionando conhecimento científico, práticas sociais e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase em gestão, liderança, comunicação, educação permanente e tomada de decisão baseada em evidências.
- O perfil do egresso é compatível com as necessidades regionais e nacionais, orientado para a promoção da saúde, prevenção de doenças e atuação ética e técnica nos diversos contextos do cuidado.
- O curso conta com mecanismos sistemáticos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, aplicando diferentes instrumentos e técnicas de avaliação, traduzidos em forma de prova, trabalhos acadêmicos individuais e em grupo. Avaliações específicas em campos clínicos, além do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), compõem o conjunto de evidências utilizadas para o acompanhamento da formação.
- A extensão universitária é parte estruturante da formação, com atividades organizadas e regulamentadas. O curso apresenta 402 horas de extensão incorporadas na matriz curricular, em respeito à Resolução n.º 7 de 18 de dezembro de 2018 do MEC, a qual “determina o mínimo de 10% de horas curriculares exigidos para a graduação de atividades de extensão universitária”.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- A autoavaliação institucional é realizada e orienta o aperfeiçoamento das políticas e práticas do curso. Ainda que o reconhecimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) como fonte de informação estratégica possa ser ampliado, os dados produzidos subsidiam o planejamento e a tomada de decisões. O PPC do curso não explicitou como essa ferramenta auxilia diretamente na avaliação do curso.
- A participação dos estudantes no processo de acompanhamento e avaliação do PPC não está documentada no PPC.
- Não foi documentado no PPC sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão possíveis para os discentes de enfermagem, embora tenha sido relatado durante as reuniões com os docentes a ampla gama de projetos em desenvolvimento.
- Falha na documentação de mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Incluir no PPC, no item de avaliação institucional e do curso, de que maneira a CPA é utilizada como ferramenta de planejamento e tomada de decisão; explicitando como os resultados da avaliação são analisados pelo corpo docente e discente.
- Incorporar no PPC do curso de que forma os estudantes participam no processo de acompanhamento e avaliação do PPC.
- Importante garantir a integração do curso de enfermagem com o sistema de saúde local e regional e o SUS de Loanda e demais municípios da região, de modo a proporcionar um quantitativo satisfatório de campos de prática clínica, e assim atender aos princípios éticos da formação e atuação profissional.
- Destacar no PPC acerca dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão existentes no curso.
- Apresentar no PPC do curso os mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Na Dimensão 2, referente ao corpo docente e tutorial, as análises realizadas a partir dos documentos entregues e na sua comprovação por meio da visita *in loco*, somado às reuniões com os membros do corpo docente e NDE, sinalizaram a existência de uma equipe comprometida com o curso e com a construção de seu projeto. Ademais, as competências e habilidades do coordenador de curso, dos docentes e dos membros do NDE são normatizadas por regulamentos próprios da Unespar.
- Quanto ao corpo docente sinalizado para atuação em Loanda, verificou-se que todos possuem formação *stricto sensu*, nível doutorado, sendo todos capazes de estabelecer uma boa relação com os alunos, permitindo a esses o acesso ao conhecimento científico, à pesquisa, à apreensão e aplicação dos conteúdos de sua área de atuação.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Ainda não há um corpo docente estruturado para assumir o curso de enfermagem na extensão de Loanda.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Há necessidade de contratação de novos professores para atender as demandas do curso de enfermagem em Loanda, seja por meio de concursos públicos ou testes seletivos para professores colaboradores.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- Em relação à dimensão de infraestrutura, os indicadores avaliados evidenciam que há um espaço físico suficiente e capaz de abrigar o curso de enfermagem, no entanto esse espaço carece de reformas e adequações para atender as demandas do curso de enfermagem.
- Na reunião com as autoridades de Loanda, envolvendo secretaria de saúde, secretaria de educação, prefeito do município e prefeitos de algumas cidades que compõem o consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN – ficou claro a importância da oferta do curso de enfermagem para Loanda e região e o compromisso dos órgãos em atender todas as exigências de estrutura física em tempo hábil, ou seja, antes de iniciar a primeira turma, a fim de garantir a qualidade de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

- Loanda consegue ofertar um sistema de referência e contrarreferência que permitirá que o aluno participe do atendimento à saúde nos diferentes níveis de complexidade, além de conseguir proporcionar a experiência prática em diversos cenários de prática, como serviço hospitalar, unidades básicas de saúde, centro de educação, entre outros.
- Os dirigentes dos municípios presentes na reunião *in loco* assumiram o compromisso de arcar com o transporte dos estudantes, uma vez que os gastos com deslocamentos para estudar é um motivo de não permanência do aluno na universidade. Foi assumido, ainda, a responsabilidade com a segurança e limpeza de todo o espaço da universidade.
- As salas de aula se efetivam como espaços capazes de atender ao número de estudantes (número de vagas: 30).
- Há dois laboratórios de informática, climatizados e equipados com microcomputadores para atender aos alunos.
- Durante as reuniões foi esclarecido que o quadro de agente universitário ou técnico administrativo será disponibilizado pelo *Campus* de Paranavaí, assim como todo suporte do comitê de ética em pesquisa, além da extensão de programas e bolsas estudantis para Loanda.

DIMENSÃO 3 – FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Na visita *in loco* foi observado que as salas de aula precisam de reformas no teto, carteiras e cadeiras, climatizadores, quadro branco e multimídia.
- Os banheiros não se apresentam em condições de uso. Há necessidade de separação de banheiro feminino do masculino, além de banheiros que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência.
- De modo geral, não há sinalizações e/ou placas indicativas com denominação de locais.
- Há espaços para laboratórios de enfermagem (habilidades), bem como para a prática de disciplinas como anatomia, porém o espaço necessita de reformas, móveis, bancos, projetor multimídia, climatização.
- Há estrutura física da biblioteca, porém é necessário melhorar aspectos como: iluminação, ventilação, acessibilidade, além de disponibilizar um espaço adequado para os alunos estudarem.

É imprescindível, ainda, disponibilizar o acervo da bibliografia básica e complementar mínimo para o curso de enfermagem.

DIMENSÃO 3 – SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Na vista *“in loco”* foi sugerida a criação de um espaço destinado a atendimentos e orientações com alunos, bem como de uma sala para trabalho da coordenação do curso.
- Foi recomendado que um bibliotecário da Unespar – Paranavaí possa auxiliar na catalogação e disponibilização do acervo da bibliografia básica e complementar da biblioteca de Loanda.
- Sugere-se que todas as adequações apontadas nesse relatório, bem como na visita realizada *in loco* sejam realizadas antes do início do curso, uma vez que poderão impactar drasticamente na qualidade da formação dos futuros enfermeiros.

VI – Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,7
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	3,8
Dimensão III Infraestrutura	3
CONCEITO FINAL PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO)	3,8

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Esta comissão entende que a Instituição atende de modo SATISFATÓRIO as demandas para a oferta do Curso em análise.

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Enfermagem a ser ofertado em Loanda/PR como extensão da Unespar-Paranavaí, para fins de Autorização é de: 3,8 – **CONCEITO: SATISFATÓRIO**

A Unespar, por meio do Ofício n.º 92/2026 – Unespar/Reitoria, fls. 701-703, encaminhou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Manifestação Institucional do Relatório de Avaliação Externa

O Colegiado do Curso de Enfermagem da UNESPAR - Campus Paranavaí, após análise técnica do Relatório da Avaliadora Externa acerca da implantação da extensão em Loanda, vem manifestar-se formalmente sobre os apontamentos realizados. Reconhece-se que as recomendações são fundamentais para implantar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e promover a melhoria contínua do curso.

Afirma-se o compromisso de atuar na correção das fragilidades identificadas nas distintas áreas avaliadas, com atenção prioritária aos itens a seguir:

Verifica-se que, apesar da existência de projetos de ensino, pesquisa e extensão ativos e bem delineados nessas áreas, é necessário inserir com maior clareza e formalização ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Nesse sentido, a revisão estrutural do PPC, com detalhamento das políticas que articulam, tais elementos estão sendo inseridas. A atualização contemplará, igualmente, incluirá a listagem atualizado de grupos de pesquisa e de programas de monitoria.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

Adicionalmente, compromete-se a incorporar ao PPC os mecanismos institucionais já existentes de acompanhamento de egressos, como os promovidos pela PROGRAD e pela CPA, bem como explicitar o fluxo de trabalho entre esses setores e o Núcleo Docente Estruturante (NDE). Tal medida assegurará a utilização efetiva dos resultados avaliativos para ajustes curriculares de maneira mais eficiente.

No que tange à indicação parcial do corpo docente para o primeiro ano, informa-se que se trabalha em conjunto com a Direção do Campus na formulação de planos de ação.

Entre as medidas propostas estão a solicitação de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a definição de requisitos contratuais específicos, incluindo titulação *stricto sensu* e experiência em docência superior.

Comunica-se, ainda, que já foi iniciada a revisão das normas do PPC e dos regulamentos de estágio. Essas modificações encontram-se em estágio adiantado e têm previsão de conclusão e protocolo nos órgãos competentes ainda no ano letivo de 2026.

Por fim, reafirma-se que a infraestrutura de saúde em Loanda — tanto na Atenção Primária quanto na expansão do Hospital Regional — dispõe de condições adequadas para atender às demandas dos estágios relativos às 30 vagas ofertadas, mantendo-se a proporção de cinco discentes por docente, conforme recomendado.

Diante do exposto, o Colegiado posiciona-se a favor da continuidade do procedimento de abertura de turma em Loanda, ressalvando que as fragilidades identificadas pela comissão avaliadora estão sendo atendidas por meio de planos de ação específicos, com a finalidade de assegurar plena conformidade aos critérios de avaliação.

A resposta institucional da UNESPAR evidencia adesão às recomendações da Comissão de Avaliação, contemplando, em nível declaratório, as principais fragilidades apontadas nas três dimensões avaliadas. Observa-se a proposição de medidas corretivas pertinentes, especialmente no que se refere à revisão do PPC, à incorporação de mecanismos de avaliação institucional e acompanhamento de egressos, bem como à previsão de contratação docente.

Todavia, as ações apresentadas encontram-se, em sua maioria, em fase de planejamento ou implementação inicial, não havendo comprovação documental de sua efetiva consolidação. Permanecem, portanto, pontos críticos relacionados à estruturação do corpo docente e à adequação da infraestrutura física, os quais, conforme destacado pela Comissão, devem ser plenamente atendidos antes do início das atividades do curso.

Embora a Comissão de Avaliação tenha atribuído conceito final 3,8 (três vírgula oito), equivalente ao conceito "Satisfatório", este Conselho, considerando as recomendações e fragilidades apontadas no relatório de avaliação, especialmente no que se refere à infraestrutura do curso, entendeu necessária a conversão do processo em diligência, em 18/05/2026, fls. 728 a 730, nos seguintes termos:

A Comissão realizou verificação *in loco* e atribuiu conceito final 3,8 (três vírgula oito), equivalente ao conceito "Satisfatório", registrando potencialidades, fragilidades e recomendações nas dimensões avaliadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

Em que pese o conceito obtido ser considerado “Satisfatório”, as fragilidades apresentadas, sobretudo aquelas referentes à infraestrutura, cuja responsabilidade compete à administração municipal, demandam maior atenção. Nesse sentido, faz-se necessário que o COMAFEN – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná assuma o compromisso de solucionar as questões de infraestrutura, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 1, de 15/05/2026, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Enfermagem, bacharelado e licenciatura.

Tais adequações deverão ser realizadas, necessariamente no ano de 2026 prioritariamente para o primeiro e o segundo anos, a fim de que seja possível a autorização do curso, considerando o início previsto da primeira turma em 2027. As adequações necessárias para o terceiro e o quarto anos poderão ser implementadas de forma planejada, conforme cronograma a ser elaborado e apresentado pelo ente municipal, contendo diretrizes e prazos definidos para a execução das soluções apontadas.

Além da apresentação do cronograma de execução, a Instituição deverá apresentar comprovação documental de que as obras e adequações necessárias ao início do curso foram efetivamente realizadas, especialmente aquelas indispensáveis ao funcionamento do primeiro e do segundo anos do curso, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Comissão de Avaliação e pela legislação vigente.

Considerando a relevância das adequações apontadas e a necessidade de assegurar condições adequadas para a oferta do curso, este Conselho poderá, posteriormente, determinar a realização de verificação complementar in loco, com a finalidade de constatar o efetivo cumprimento das providências relacionadas à infraestrutura e às demais recomendações apresentadas.

Em resposta à diligência, o processo retornou a este Conselho em 11/06/2026, acompanhado de manifestação do COMAFEN, na qual o Consórcio reafirma seu compromisso com a implantação do curso e informa as providências que serão adotadas para adequação da infraestrutura necessária à sua oferta, nos seguintes termos:

O Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná formado pelos municípios de Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná, presidido pelo Sr. José Maria Pereira Fernandes, vem por meio deste, cumprimentá-la e REITERAR o seu compromisso com a implantação dos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR na cidade de Loanda.

Para implantação do curso de enfermagem, o Consórcio providenciará no segundo semestre de 2026 a reforma das instalações do laboratório de anatomia, de prática de enfermagem e salas de aula necessárias para o início do curso.

Contando com vossa costumeira atenção o cumprimentamos e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

Cronograma de execução (reforma das instalações da Facinor)

Salas de aula e laboratórios de anatomia e prática de enfermagem

Atividade	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27
Elaboração de projeto e orçamento.								
Licitação da reforma e contratação da obra.								
Execução da reforma.								
Entrega da reforma.								

Loanda, 01 de junho de 2026

Verifica-se que o COMAFEN atendeu parcialmente à diligência, ao apresentar manifestação formal reiterando seu compromisso com a implantação do curso e encaminhar cronograma de execução das reformas necessárias às salas de aula e aos laboratórios de Anatomia e de Práticas de Enfermagem. Entretanto, não foi apresentada comprovação documental da efetiva realização das adequações de infraestrutura exigidas por este Conselho.

Assim, embora tenha sido demonstrado planejamento para o atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, o cumprimento integral da diligência permanece pendente, uma vez que as obras previstas ainda não foram concluídas.

Embora o cumprimento da diligência tenha ocorrido apenas parcialmente, a documentação apresentada demonstra o compromisso institucional com a superação das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação, bem como o planejamento das intervenções necessárias à adequação da infraestrutura para o início das atividades do curso. Nesse contexto, considera-se viável a autorização da extensão, com oferta de 02 (duas) entradas anuais a partir de 2027, condicionada à comprovação, perante este Conselho, da conclusão e entrega das obras de adequação previstas no cronograma apresentado até 31/01/2027.

Diante do exposto, a análise do Relatório de Avaliação Externa, fls. 197-243, ratifica a viabilidade da proposta de extensão, destacando a consistência do Projeto Pedagógico, a qualidade acadêmica do curso sede e sua aderência às demandas sociais e econômicas da região de abrangência do COMAFEN. Considerando a documentação constante dos autos, o resultado favorável da verificação *in loco*, a manifestação institucional apresentada e o compromisso assumido quanto à realização das adequações de infraestrutura, conclui-se que a proposta atende aos requisitos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020 e demais normas aplicáveis, observada a condição de comprovação da conclusão das obras nos prazos estabelecidos por este Conselho.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.095.250-5

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à autorização da oferta, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado em regime de extensão, no município de Loanda, pelo *Campus* de Paranavaí, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, com disciplinas anuais, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se a apresentação, até 31/01/2027, da documentação comprobatória da conclusão das reformas previstas para as salas de aula e os laboratórios de Anatomia e de Práticas de Enfermagem, sem prejuízo da realização de verificação complementar *in loco* por este Conselho, caso se julgue necessária.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES